



COMITÉ REGIONAL AFRICANO

ORIGINAL:INGLÊS

Sexagésima sessão

Malabo, Guiné Equatorial, 30 de Agosto – 3 de Setembro de 2010

Ponto 14 da ordem do dia provisória

**DATAS E LOCAIS DAS SEXAGÉSIMAS PRIMEIRA E SEGUNDA
SESSÕES DO COMITÉ REGIONAL**

1. Em conformidade com o Artigo 4.º do Regulamento Interno do Comité Regional e a Decisão n.º 10 da quinquagésima oitava sessão do Comité Regional, este decidiu realizar a sua sexagésima sessão em Malabo, na Guiné Equatorial. O local da sexagésima primeira e sexagésima segunda sessões será decidido durante a sexagésima sessão do Comité Regional.
2. No que respeita às solicitações dos Estados-Membros para acolherem o Comité, deve referir-se que os custos da realização da sessão fora do Escritório Regional são elevados. Por outro lado, em conformidade com a Resolução AFR/RC41/R13, os custos adicionais de organizar as referidas sessões fora do Escritório Regional são da inteira responsabilidade do Estado-Membro anfitrião.
3. Se um Estado-Membro desejar acolher uma sessão do Comité Regional, elabora-se um acordo entre o Governo do país anfitrião e a Organização Mundial da Saúde, abrangendo os seguintes requisitos necessários à reunião do Comité Regional:
 - a) Instalações, mobiliário e equipamento, incluindo o material de interpretação necessário para os debates do Comité.
 - b) Material de iluminação, incluindo manutenção, alimentação eléctrica e ventilação das instalações.
 - c) Pessoal para a manutenção, limpeza e vigilância das instalações, material e equipamento.
 - d) Serviços de correios e telefone, bem como a cobertura radiotelevisiva necessária para assegurar uma cobertura eficaz e adequada dos trabalhos do Comité Regional.
 - e) Custo do alojamento e das viagens dos membros do Secretariado da OMS autorizados a participar na reunião.
 - f) Viaturas para transporte dos representantes dos Estados-Membros, do Secretariado da OMS, bem como material, equipamento e documentos.
 - g) Moeda nacional à melhor taxa de câmbio, em quantidade suficiente para cobrir as despesas da Organização no país.
4. O Director Regional estima oportuno solicitar aos Estados-Membros que tomem em linha de conta estes compromissos.
5. Solicita-se ao Comité Regional que considere e chegue acordo sobre o local para a realização da sua sexagésima primeira sessão e o aprove.